

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS CONTÁBEIS – CEC

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Estudos Contábeis – CEC é um fórum permanente de estudos e discussões, vinculado ao Departamento e ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com os seguintes objetivos:

I - integrar esforços e ampliar o leque de pesquisas e investigações contábeis de interesse acadêmico e empresarial;

II - traçar linhas de pesquisa a serem desenvolvidas na área contábil;

III - servir de sustentáculo para as atividades de ensino e pesquisa ao Curso de Ciências Contábeis;

IV - colaborar com programas de pesquisa da Universidade nas suas áreas de especialização;

V - buscar elementos para enriquecer a contabilidade como Ciência Social Aplicada;

VI - articular investigações e pesquisas interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais, priorizando linhas de pesquisa de interesse social;

VII - estudar e compreender o papel do ensino, da pesquisa e da extensão no processo de aprendizagem e na formação política e social do Bacharel em Ciências Contábeis; e

VIII - propor, apoiar e organizar eventos de temas específicos da contabilidade, como meios auxiliares de promover a difusão dos conhecimentos contábeis em nível de sociedade.

Art. 2º Para cumprir os objetivos propostos, o CEC auxilia o Departamento de Ciências Contábeis na promoção de:

I - coleta e organização do material de apoio e estudo, com o objetivo de proporcionar base de dados para o desenvolvimento de investigações na área contábil;

II - estímulo à iniciação científica, através do envolvimento dos alunos nas atividades de pesquisa;

III - serviços de suporte para o ensino, fomentando e qualificando continuamente a formação de profissionais culturalmente bem preparados para o aprimoramento da contabilidade;

IV - fomento à informatização de disciplinas práticas profissionalizantes, através da utilização de aplicativos e *software* de contabilidade;

V - incentivo à publicação de estudos e pesquisas contábeis através de artigos em revistas especializadas e em anais de eventos;

VI - incentivo e promoção à elaboração de vídeos sobre temas contábeis;

VII - realização de estudos que visem contribuir na solução prática de problemas detectados pelas atividades do Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil - GAC;

VIII - incentivo à participação de docentes em conferências, seminários, congressos e outros, especialmente quando o material técnico for preparado pelo professor interessado; e

IX - apresentação à sociedade em geral da preocupação da profissão com a responsabilidade e o compromisso social da contabilidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CEC

Art. 3º O CEC compreende os seguintes órgãos:

I - a Coordenação;

II - o Colegiado do CEC; e

III - o Conselho do CEC.

§ 1º - Ao CEC está vinculada a coordenação acadêmica e administrativa do Laboratório Contábil do Curso de Ciências Contábeis.

§ 2º O Colegiado do CEC é o Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis da UNISC.

Art. 4º A Coordenação é o órgão executivo do CEC, administrador de suas atividades e funções.

Parágrafo único. Ao Coordenador estão subordinados os bolsistas do Laboratório Contábil, quando houver.

Art. 5º O Conselho do CEC tem a seguinte composição:

I - o Coordenador do CEC;

II - o Coordenador do Curso de Ciências Contábeis;

III - o Chefe do Departamento de Ciências Contábeis;

IV - o Coordenador do Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil - GAC;

V - um representante dos professores do Departamento de Ciências Contábeis;

VI - um representante do corpo discente do Curso de Ciências Contábeis, indicado pelo Diretório Acadêmico do curso.

Parágrafo único. O Conselho do CEC reúne-se pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DO COORDENADOR

Art. 6º A duração do mandato do Coordenador do CEC é de dois anos, com possibilidade de duas reconduções.

Art. 7º O Coordenador deve ser professor lotado no Departamento de Ciências Contábeis, com regime de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais e ser portador, no mínimo, do título de especialista .

Art. 8º A Coordenação do CEC é exercida por professor indicado pelos Colegiados do Departamento de Ciências Contábeis e do Curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São competências da Coordenação do CEC:

I - dirigir e coordenar as atividades do CEC;

II - supervisionar as atividades do Laboratório Contábil;

III- executar as decisões aprovadas pelo Conselho do CEC;

IV - participar da organização dos projetos de pesquisa a serem executados pelo CEC;

V - representar o CEC nas instâncias administrativas da UNISC;

VI - gerir acordos estabelecidos pelo CEC;

VII - elaborar o Plano Anual de Ação e o Orçamento do CEC; e

VIII - prestar contas da gestão administrativa e financeira do CEC no final de cada ano, em relatório de atividades circunstanciado, ao Colegiado do Curso e ao Departamento de Ciências Contábeis.

Parágrafo único. Para cumprir suas atribuições, o Coordenador do CEC tem a dispensa de seis horas-atividade semanais.

Art. 10. São competências do Conselho do CEC:

I - definir diretrizes gerais do CEC;

II - deliberar sobre a gestão acadêmica e administrativa do Laboratório Contábil;

III - aprovar relatórios de atividades, orçamentos e contas de cada gestão;

IV - aprovar o Plano Anual de Ação e o Orçamento do CEC; e

V - deliberar sobre convênios e parcerias com outras instituições.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 11. Constituem recursos do CEC:

- I - recursos repassados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis;
- II - recursos repassados pelo Departamento de Ciências Contábeis;
- III - doações e subvenções; e
- IV - rendas eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento são dirimidos pelo Conselho do CEC.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias - CONPPEX da Universidade de Santa Cruz do Sul.

**Regulamento aprovado em reunião do CONEPE do dia 29 de dezembro de 1998
e alterado pelo Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações
Comunitárias em reunião do dia 06 de dezembro de 2007.**